

**Regulamento do Programa de pós-graduação em Filosofia - Mestrado e
Doutorado, do *campus* de Toledo**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
MESTRADO E DOUTORADO**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), constituído pelos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, tem sua área de concentração em Filosofia Moderna e Contemporânea, desdobrada em duas linhas de pesquisa, Ética e Filosofia Política e Metafísica e Conhecimento.

Art. 2º O PPGFil pode oferecer estágios de pós-doutoramento, regulados por resolução específica do Cepe.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A Coordenação didático-pedagógica e administrativa do PPGFil compreende o Colegiado e a Coordenação.

Art. 4º O PPGFil, composto pelos cursos de Mestrado e de Doutorado, tem um mesmo colegiado, uma mesma coordenação, um mesmo(a) coordenador(a) de apoio, podendo ser acrescido um segundo cargo de coordenador(a) de apoio na estrutura administrativa. (Redação alterada pela Resolução nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023)

Art. 5º As atividades acadêmicas regulares do PPGFil são reconhecidas através do Sistema Gestor de Programas Stricto Sensu (Sistema Stricto).

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 6º O Colegiado do PPGFil é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso, e sua constituição contempla:

I – o (a) coordenador(a) do Colegiado, como seu (sua) presidente;

II - o suplente do coordenador;

III - docentes permanentes;

IV - discentes regulares.

§ 1º Os(as) docentes devem manifestar, formalmente, no início de cada ano letivo ou mediante solicitação encaminhada pela coordenação, seu interesse em participar do Colegiado.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, 30% do corpo docente permanente do Colegiado, sendo indicada pela maioria dos discentes regulares do PPGFil.

§ 3º A coordenação do PPGFil emite, anualmente, depois do envio do relatório Coleta de Dados da Capes, a lista de docentes permanentes e discentes integrantes do Colegiado e a encaminha ao centro para fins de emissão de portaria.

§ 4º É excluído do Colegiado o(a) representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do PPGFil reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do(a) seu(sua) coordenador(a) e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) coordenador(a) ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o quorum correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado, no que diz respeito a este Regulamento e às Normas Gerais da Pós-Graduação da Unioeste, cabe recurso direto ao Cepe, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) no prazo de dez dias contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado contrárias aos dispositivos deste Regulamento e às Normas Gerais da Pós-Graduação da Unioeste devem ser apreciadas pelo Cepe.

§ 4º Demais decisões do Colegiado sobre questões não especificadas neste Regulamento ou nas Normas Gerais da Pós-Graduação, ou ainda nas demais legislações da universidade, bem como respectivos recursos seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da Unioeste.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PPGFil, além das atribuições indicadas no art. 8º da Resolução sobre as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste (Resolução Nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023). (Redação alterada pela Resolução nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023)

I - estabelecer normas e critérios para a admissão e seleção de novos(as) discentes no PPGFil;

II - traçar metas de desempenho acadêmico dos(as) docentes e discentes do PPGFil;

III - sugerir ao Centro de Ciências Humanas e Sociais medidas úteis ao desenvolvimento do PPGFil;

IV - dar conta de outras atividades, quando requeridas pelo presente regulamento, quando solicitadas pela PRPPG ou CAPES, ou se importantes ao PPGFil;

V - implementar outras atividades requeridas para o bom andamento do Programa ou quando solicitadas pela PRPPG ou CAPES.

Parágrafo único. As decisões didático-pedagógicas do Colegiado do PPGFil devem ser homologadas pelo Conselho de Centro no que lhe for pertinente, e as decisões administrativas, pelo Conselho de Campus.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 9º A Coordenação do PPGFil é realizada pelo(a) coordenador(a) e é auxiliada pelo(a) coordenador(a) de apoio, podendo ser acrescido um segundo cargo de coordenador(a) de apoio na estrutura administrativa. (Redação alterada pela Resolução nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023)

Art. 10. São atribuições do(a) Coordenador(a) do PPGFil, além das atribuições indicadas no art. 9º da Resolução sobre as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste (Resolução Nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023). (Redação alterada pela Resolução nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023)

I - propor e coordenar todas as providências necessárias para garantir ao PPGFil uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento, de avaliação e de fomento;

II - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado e pela regulamentação do PPGFil.

Subseção II

Da Secretaria do Programa

Art. 11. A Secretaria do PPGFil é composta por um(a) coordenador(a) de apoio, podendo ser acrescido um segundo cargo de coordenador(a) de apoio na estrutura administrativa. (Resolução nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023)

Art. 12. São atribuições da Secretaria do PPGFil:

I - organizar os dados fornecidos pelos(as) docentes e discentes, para o banco de dados da Capes;

II - preencher e encaminhar à PRPPG o banco de dados da CAPES, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao PPGFil para o preenchimento do banco de dados da CAPES;

IV - manter atualizado o banco de dados dos(as) discentes e docentes do PPGFil;

V - auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e seleção dos(as) discentes candidatos à bolsa de estudos;

VI - arquivar os documentos dos(as) discentes que recebem ou receberam bolsa de estudos;

- VII - distribuir e arquivar todos os documentos referentes às atividades didáticas e administrativas do PPGFil;
- VIII - manter os corpos docente e discente informados sobre as resoluções do Colegiado e do CEPE;
- IX - divulgar editais, cronograma de atividades acadêmicas do PPGFil, horários e outras atividades desenvolvidas pelo PPGFil;
- X - propor procedimentos para o funcionamento burocrático do PPGFil e sugerir modificações para os existentes, encaminhando-os à aprovação pelos órgãos competentes;
- XI - receber a inscrição dos(as) candidatos(as) ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;
- XII - encaminhar à Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos à concorrência para discentes regulares e especiais do PPGFil;
- XIII - encaminhar ao órgão de controle acadêmico edital contendo a listagem dos(as) candidatos(as) selecionados para efetuar a matrícula;
- XIV - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do PPGFil;
- XV - elaborar e manter em dia o livro de atas;
- XVI - divulgar as decisões do Colegiado;
- XVII - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao PPGFil;
- XVIII - providenciar o material de expediente necessário ao PPGFil;
- XIX - providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas por meio das verbas destinadas ao PPGFil;
- XX - controlar os gastos dos recursos recebidos pelo PPGFil;
- XXI - manter os(as) docentes e discentes informados(as) sobre as normas referentes à Pós-Graduação;
- XII - enviar ao órgão de controle acadêmico e à PRPPG toda a documentação necessária referente ao PPGFil;
- XXIII - informar os(as) discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;
- XXIV - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao Exame de Qualificação, às Defesas de Dissertação e de Tese e aos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira;
- XXV - confeccionar o cronograma de atividades acadêmicas do PPGFil e encaminhá-lo à aprovação pelo Colegiado;
- XXVI - cadastrar, alimentar e efetuar a manutenção dos dados no Sistema Stricto;
- XXVII - manter atualizada a página do PPGFil;
- XXVIII - colaborar para o bom funcionamento do PPGFil;
- XXIX - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 13. O projeto político-pedagógico, único para os dois cursos, Mestrado e Doutorado, é o instrumento balizador das ações acadêmicas, dando direção à gestão e às atividades pedagógicas desenvolvidas no PPGFil.

Art. 14. As formas de alteração, de tramitação e de determinação do período de implantação do projeto político-pedagógico do PPGFil estão determinadas nos arts. 15.-20. da Resolução sobre as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste (Resolução N° 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023).

Seção II

Do Conjunto de Disciplinas

Art. 15. O número mínimo de créditos exigidos para a integralização do curso de Mestrado é de 42, distribuídos do seguinte modo:

I - quatro créditos em Disciplinas Obrigatórias, correspondentes a sessenta horas;

II - oito créditos em Disciplinas Eletivas da Linha de Pesquisa em que se enquadra a Dissertação, correspondentes a 120 horas;

III - quatro créditos em disciplinas de livre escolha pelo discente, de comum acordo com o orientador, correspondentes a sessenta horas;

IV - dezesseis créditos de Orientação de Dissertação, correspondentes a 240 horas, atribuídos na defesa mediante aprovação da dissertação;

V - dez créditos atribuídos à Defesa de Dissertação, correspondentes a 150 horas.

Art. 16. O número mínimo de créditos exigidos para a integralização do curso de Doutorado é de 58, distribuídos do seguinte modo:

I - quatro créditos em Disciplinas Obrigatórias, correspondentes a sessenta horas;

II - doze créditos em Disciplinas Eletivas da Linha de Pesquisa em que se enquadra a tese, correspondentes a 180 horas;

III - oito créditos em Disciplinas Eletivas de livre escolha, de comum acordo com o(a) orientador(a), correspondentes a 120 horas;

IV - vinte e quatro créditos atribuídos à Orientação de Tese, correspondentes a 360 horas, atribuídos na defesa mediante aprovação da tese;

V – dez créditos atribuídos à Defesa de Tese, correspondentes a 150 horas.

Art. 17. O conjunto de disciplinas do PPGFil é constituído por disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, conforme consta no seu Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos, correspondendo cada unidade de crédito a quinze horas.

Art. 18. As disciplinas podem ser ministradas em língua estrangeira, desde que isso esteja previsto no Plano de Ensino.

Art. 19. A qualquer tempo é permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecida à legislação em vigor na União e as diretrizes curriculares relativas aos Programas de Pós-Graduação da área de Filosofia da Capes.

Parágrafo único. A criação ou reformulação de disciplinas pode ser proposta pelo(a) coordenador(a) ou por um(a) docente permanente do PPGFil para apreciação do Colegiado, devendo estar definidos seu caráter obrigatório ou eletivo e demais elementos exigidos pelo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 20. A criação ou alteração de linhas de pesquisa, a ser proposta pelo Colegiado, deve comprovar:

I - a participação de, pelo menos, quatro professores permanentes do PPGFil;

II - a existência de produção acadêmica relevante e específica;

III - a realização de atividades semestrais de ensino afins;

IV - a ligação orgânica da linha de pesquisa com a área de concentração do PPGFil e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa são caracterizadas pela atuação dos(as) docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes, e devem se enquadrar na área de concentração do PPGFil.

Art. 21. As disciplinas são ofertadas semestralmente, sendo o ano letivo constituído por dois semestres.

Art. 22. A critério do Colegiado do PPGFil, podem ser aproveitadas as disciplinas e convalidados os respectivos créditos obtidos em cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Filosofia recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa em que as disciplinas foram cumpridas tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B';

III - as disciplinas, quando cursadas em instituições estrangeiras, tenham o respectivo diploma de curso sido reconhecido por universidade brasileira com curso de pós-graduação reconhecido e avaliado na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, e, quando cursadas em instituições brasileiras, tenham o respectivo curso sido recomendado pela Capes.

§ 1º A convalidação de créditos obedece aos seguintes limites:

I – até oito créditos, para discentes matriculados(as) no curso de Mestrado;

II – até doze créditos, para discentes matriculados(as) no curso de Doutorado.

§ 2º A critério do Colegiado, podem ser desconsiderados os limites estabelecidos no parágrafo anterior quando os créditos forem obtidos nos próprios cursos de Pós-

Graduação da Unioeste ou em outros cursos de Pós-Graduação, em razão de convênios específicos com tais Programas.

§ 3º A critério do Colegiado, podem ser aproveitadas disciplinas obtidas em outros Programas que não de Filosofia.

§ 4º A convalidação de créditos obtidos em outros Programas não dispensa o discente de cursar as disciplinas de Seminário de Dissertação I e Seminário de Dissertação II, para o curso de Mestrado, e de Seminário de Tese I e de Seminário de Tese II, para o curso de Doutorado, e de integralizar, no curso de Mestrado, no mínimo oito créditos em disciplinas eletivas vinculadas à linha de pesquisa pela qual ingressou no PPGFil.

§ 5º Para a convalidação dos créditos obtidos neste ou em outro Programa, o(a) discente deve formular requerimento ao Colegiado do PPGFil, anexando certificado e/ou declaração de conclusão com aproveitamento, acompanhado do Plano de Ensino da(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 6º Podem ser convalidados todos os créditos em disciplinas, obrigatórias e eletivas, no caso de discente que concluiu todos os créditos em disciplinas de curso de mesmo nível neste Programa ou em outro da área de Filosofia.

§ 7º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o ingresso está condicionado ao processo seletivo regular.

Art. 23. Durante o período em que o(a) discente está matriculado, desenvolve atividades sob a orientação de um(a) docente do PPGFil.

§ 1º A orientação visa à elaboração da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, conforme a modalidade do curso.

§ 2º No curso de Mestrado, são atribuídos dezesseis créditos de Orientação de Dissertação pelas atividades desenvolvidas no PPGFil sob a orientação de um(a) docente.

§ 3º No curso de Doutorado são atribuídos vinte e quatro créditos de Orientação de Tese pelas atividades desenvolvidas no PPGFil sob a orientação de um(a) docente.

§ 4º As atividades desenvolvidas sob a orientação individual de um docente contam créditos para a integralização no PPGFil e são registradas no Histórico Escolar como Orientação de Dissertação ou como Orientação de Tese, segundo a modalidade do curso.

§ 5º Os créditos em Orientação de Dissertação ou em Orientação de Tese, segundo a modalidade do curso, são registrados, somente, no Histórico Escolar dos(as) discentes que concluem o curso.

§ 6º Os créditos em Defesa de Dissertação ou em Defesa de Tese, segundo a modalidade do curso, são conferidos ao discente que obtiver a aprovação na Defesa pública da Dissertação ou da Tese, segundo a modalidade do curso.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 24. A normatização e execução do Estágio de Docência é objeto de regulamentação complementar do PPGFil, a partir do que determinam os arts. 21.-22. da Resolução sobre

as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste (Resolução N° 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023).

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 25. O corpo docente do PPGFil é constituído por professores(as) com titulação acadêmica de doutor.

§ 1º Podem integrar o corpo docente do PPGFil docentes internos(as) e externos(as) à Unioeste, de acordo com a regulamentação da Capes, estando todos credenciados nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do PPGFil.

§ 2º Em caráter excepcional, quando supervisionado por um(a) docente do PPGFil, podem ser convidados para ministrar seminários, aulas e palestras docentes e profissionais que desempenhem atividades relacionadas à área de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados(as) pelo Colegiado do PPGFil, podendo, para tal, ser utilizadas tecnologias de ensino à distância, resguardadas a interatividade professor(a)-aluno(a) e os critérios de avaliação dos Programas pela Capes.

Art. 26. Os(as) docentes credenciados(as) no PPGFil são classificados(as) nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGFil;

II - docentes colaboradores(as);

III - docentes visitantes.

Art. 27. A caracterização e os pré-requisitos definidores das três categorias de docentes se encontram estabelecidos nos arts. 25.-31. da Resolução sobre as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste (Resolução N° 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023).

Art. 28. A definição da carga horária dedicada pelo(a) docente permanente obedece aos seguintes parâmetros:

I – O(a) docente permanente do PPGFil pode atuar em, no máximo, mais dois Programas;

II – O(a) Coordenador(a) deve estabelecer com cada docente permanente quantas horas semanais serão dedicadas ao PPGFil e informá-las anualmente, se necessário, na plataforma Sucupira.

Art. 29. Pesquisadores(as)/profissionais externos(as) ao PPGFil que desenvolvam atividades esporádicas como membros de bancas, coorientações, ofertas de disciplinas, entre outros, não são integrantes do corpo docente do PPGFil e devem ser registrados apenas no âmbito do Colegiado.

Parágrafo único. A oferta de disciplina regular ou tópicos especiais pelo(a) pesquisador(a)/profissional externo(a) ao PPGFil deve ser em conjunto com um(a) professor(a) credenciado(a) no PPGFil na categoria permanente, inclusive as atividades divididas entre ambos, não, necessariamente, de modo proporcional, registradas no Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Centro.

Art. 30. Nos casos de mudança de categoria do(a) docente, após os procedimentos internos, a PRPPG deve ser informada formalmente.

Art. 31. São atribuições do(a) docente credenciado(a) no PPGFil:

I - encaminhar à Secretaria os Planos de Ensino nos prazos indicados pelo PPGFil;

II - lançar os conceitos, registros de frequências dos(as) discentes e de conteúdos no Sistema *Stricto on line* após finalizada a disciplina, nos prazos fixados pelo Colegiado;

III - solicitar à Coordenação do PPGFil as providências necessárias à realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo(a) Coordenador(a) ou pelo Colegiado do PPGFil;

VI - observar, ao longo do quadriênio, as produções previstas em Resolução de Credenciamento e Permanência; (Redação dada pela Resolução nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023)

VII - prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes; (Redação dada pela Resolução nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023)

VIII - manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes; (Redação dada pela Resolução nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023)

IV - assumir as orientações, disciplinas, bancas e demais atividades atribuídas pelo Colegiado. (Redação dada pela Resolução nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023)

Seção II

Do Credenciamento, Permanência e Recredenciamento

Art. 32. As normas e critérios de credenciamento, permanência e recredenciamento dos(as) docentes do PPGFil são estabelecidos em regulamento próprio, a partir do que determinam os arts. 32.-33. da Resolução sobre as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste (Resolução N° 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023).

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 33. O corpo discente do PPGFil é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles(as) selecionados(as) de acordo com os critérios do edital de seleção, matriculados(as), e com direito à obtenção do grau de Mestre ou Doutor, conforme o caso.

§ 2º Discentes especiais são aqueles(as) selecionados(as) de acordo com os critérios do edital próprio de seleção, matriculados(as) em disciplina e sem direito à obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

§ 3º O(a) discente especial fica sujeito(a), no que couber, às normas da Unioeste e do PPGFil aplicáveis ao(a) discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pela Secretaria Acadêmica.

§ 4º Não há limite de disciplinas a serem cursadas pelo(a) discente especial, sendo que para o aproveitamento de créditos deverá ser atendido o disposto no Art. 22, § 1º.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 34. O número de vagas é definido, anualmente, pelo Colegiado do PPGFil em função dos seguintes fatores:

- I - número e categoria de docentes orientadores(as) disponíveis nas linhas de pesquisa;
- II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. A alteração de vagas deve ser feita pelo Colegiado do PPGFil e aprovada pelo Conselho de Centro e pelo CEPE.

Art. 35. As vagas ofertadas pelo PPGFil são divulgadas em edital elaborado pela Coordenação, no qual consta a forma de inscrição, os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos definidos pelo Colegiado do PPGFil.

§ 2º Poderão ser ofertadas vagas para público específico, no limite de 10% das vagas aprovadas pelo Cepe.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 36. Podem inscrever-se para a seleção ao curso de Mestrado candidatos(as) que tenham concluído curso de Graduação de duração plena e ao curso de Doutorado candidatos(as) que tenham concluído o curso de Mestrado.

Parágrafo único. É permitida a mudança de nível de Mestrado para Doutorado, bem como o ingresso direto em Doutorado, de acordo com critérios estabelecidos no Art. 39 deste Regulamento.

Art. 37. No ato de inscrição para o processo de seleção, o(a) candidato(a) deve apresentar à Secretaria do PPGFil os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;

II - cópia do CPF e do RG;

III - para o curso de Mestrado:

a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;

b) cópia do histórico escolar de graduação.

IV - para o curso de Doutorado, além de todos os documentos requeridos acima:

a) cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do Mestrado ou declaração de possível defesa, obtido em curso reconhecido pelo Capes;

b) cópia do histórico escolar do Mestrado.

V - demais documentos conforme definido no edital do processo de seleção do PPGFil.

§ 1º No caso de candidato(a) estrangeiro(a) deve-se atender às normas de regulamentação específica da Unioeste.

§ 2º São aceitos diplomas expedidos por universidades estrangeiras conforme as normas de regulamentação da Unioeste.

§ 3º A seleção dos(as) candidatos(as) estrangeiros(as) inscritos(as) é efetuada de forma idêntica à dos(as) candidatos(as) brasileiros(as), ressalvados os casos de convênios, acordos internacionais ou editais especiais.

Art. 38. Os procedimentos de seleção de aluno regular e especial adotado pelo PPGFil constam dos Editais de Seleção.

§ 1º Os critérios devem ser estabelecidos com base nos princípios de igualdade, impessoalidade, moralidade e legalidade, evitando o máximo possível a subjetividade.

§ 2º É permitida a realização de seleção fora da sede ou à distância, desde que prevista no Edital de Seleção.

Art. 39. Ao discente regularmente matriculado no curso de Mestrado do PPGFil é permitida a mudança de nível de Mestrado para Doutorado, considerada uma excepcionalidade, mediante a aprovação do Colegiado do PPGFIL, sem a necessidade de se submeter a um processo seletivo específico.

§ 1º Para ter direito à solicitação definida no caput, o discente deverá ter:

I – anuência do(a) orientador(a), o(a) qual submeterá o texto à apreciação da banca de exame de qualificação. O texto deve corresponder à quase totalidade do texto da Dissertação, expressando alta qualidade acadêmica e características e potencialidades de pesquisa correspondentes às de uma tese de doutorado, nos parâmetros da área de Filosofia;

II – ter cursado no máximo dezoito (18) meses; ter concluído os Créditos e ter sido aprovado no Exame de Qualificação; estar em dia com todas as suas obrigações e ter tido desempenho acadêmico, em todas as disciplinas, correspondente ao conceito “A”.

§ 2º À base da aprovação desta passagem direta, o(a) discente será matriculado(a) no doutorado, a partir da qual o curso terá a duração mínima de trinta e seis (36) meses e a máxima de sessenta (60) meses, computado desde o ingresso no mestrado.

§ 3º A solicitação de elevação de nível é enviada pelo(a) orientador(a) do(a) discente ao Colegiado do PPGFil acompanhado de:

I- Dois Pareceres de peritos, sendo no mínimo um de membro externo ao PPGFil, cujas pesquisas e produções acadêmicas possuam comprovada aderência ao tema/autor do trabalho apresentado pelo(a) discente e que atestem que o texto apresentado pelo(a) mestrando(a) atende ao estabelecido no inciso I do artigo 4º deste Regulamento;

II- Comprovação do atendimento das condições estabelecidas no § 5º deste artigo.

§ 4º O(a) orientador(a) do(a) discente não pode emitir o parecer como membro interno ao PPGFil, valendo apenas o parecer de outro membro interno.

§ 5º No caso de aprovada a solicitação de elevação de nível pelo colegiado o(a) discente é promovido(a) ao Curso de doutorado, tendo de solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas no mestrado.

§ 6º O(A) candidato(a) beneficiado(a) com a mudança de nível, para obter o Diploma, tem o prazo máximo de até 3 meses para essa defesa da dissertação, contados da promoção. Para o caso dos avaliadores do exame de qualificação constatarem que o trabalho pode ser considerado concluído, a banca declarará, por meio das assinaturas do Termo de Aprovação, a conversão do Exame de Qualificação em banca de Defesa Final de Mestrado, com emissão oficial do Termo de Aprovação da Defesa Final de Mestrado para o dia útil seguinte imediato ao dia da defesa da Qualificação.

§ 7º O trabalho dissertativo aprovado na qualificação, para o nível de doutorado, continuará necessariamente na forma de aprofundamento.

§ 8º Não é compulsoriamente mantida a condução da bolsa de mestrado e sua conversão em bolsa de doutorado, ficando a critério do Colegiado decidir essa conversão ou não. Para critério o Colegiado utilizará a ponderação conjunta da excelência indicada nos Pareceres da banca específica, deliberando sobre a decisão pela conversão ou não da bolsa.

§ 9º Por ocasião do cancelamento da bolsa pelo Colegiado, antes da ascensão de nível pelo discente, o discente é inserido na ordem de classificação das bolsas ao nível de doutorado, levando a nota final alcançada no processo seletivo do mestrado.

§ 10º Com excepcionalidade, as atividades realizadas dos discentes (sem titulação) que tiveram ascensão de nível ainda nos anos 2023 e 2024 serão convalidadas e regulamentadas por esta Resolução.

§ 11º É permitido o ingresso direto no curso de doutorado por meio do processo de seleção regular do curso do referido nível do PPGFil.

§ 12º O candidato que pretende submeter-se à forma de ingresso direto deve apresentar a solicitação na ocasião de sua inscrição no processo de seleção do curso, que será apreciada pelo Colegiado do PPGFil, devendo apresentar produção acadêmica relevante na área de Filosofia, ter no mínimo 15 anos de docência em ensino superior e ter no mínimo 45 anos de idade;

§ 13º Excepcionalmente, uma ou mais das condições exigidas poderão ser desconsideradas se se tratar de candidato de notório saber ou de competência reconhecida.

Seção III

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 40. O vínculo dos(as) discentes no PPGFil ocorre por meio da matrícula no início do curso, realizada conforme indicado no edital de matrícula, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do PPGFil.

§ 1º No decorrer do curso, o(a) discente, sem necessidade de renovação de matrícula, inscreve-se em disciplinas e em outras atividades ofertadas ou requeridas pelo PPGFil.

§ 2º As disciplinas e atividades nas quais o(a) discente se inscreveu podem ser substituídas ou canceladas, mediante solicitação encaminhada pelo(a) discente, com a devida justificativa, acompanhada da anuência de seu orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Programa (redação dada pela Resolução nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023).

Art. 41. No ato de matrícula no curso, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo de seleção deve encaminhar para o e-mail oficial do PPGFil, conforme o edital específico, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - para o curso de Mestrado:

a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

b) cópia do histórico escolar de graduação.

IV - para o curso de Doutorado, além de todos os documentos requeridos acima:

a) cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do Mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes;

b) cópia do histórico escolar do Mestrado.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro, este deve atender as normas de regulamentação específica da UNIOESTE.

Art. 42. A inscrição em disciplinas e em outras atividades deve ser realizada pelo(a) discente via Sistema Stricto e estar de acordo com o regime acadêmico e com os regulamentos do PPGFil.

Art. 43. O(a) discente pode solicitar trancamento de matrícula, por meio de requerimento justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo PPGFil.

Art. 44. É aceita inscrição em disciplina do PPGFil de discente oriundo(a) de outro projeto político-pedagógico do PPGFil ou de outro programa de pós-graduação, interno ou externo à Unioeste, sendo submetido ao mesmo processo de seleção dos(as) discentes especiais, no limite de vagas definido na disciplina.

Parágrafo único. No caso de a inscrição para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas ocorrer mediante celebração de convênio, o(a) discente oriundo de outro programa de pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Seção IV

Dos Docentes Orientadores e Coorientadores

Art. 45. O(a) discente tem a supervisão de um(a) docente orientador(ra) e, caso necessário, de coorientador(es/as), portadores(as) do grau de Doutor.

§ 1º O número máximo de orientandos por docente orientador(a) é de oito, podendo haver extrapolação desse número desde que aprovada pelo colegiado e permitida pela Capes.

§ 2º O(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a) devem ser portadores(as) do grau de Doutor(a), ter formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovados(as) pelo Colegiado do PPGFil.

Art. 46. São atribuições do(a) docente orientador(a):

I - acompanhar e instruir o(a) orientando(a) em todas as questões acadêmicas, científicas e administrativas durante sua vida acadêmica;

II - auxiliar o(a) orientando(a) na elaboração e emitir parecer sobre alterações do seu plano de atividades e sobre as disciplinas a serem cursadas, nos termos deste Regulamento;

III - observar e avaliar o desempenho do(a) orientando(a), instruindo-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu(sua) orientando(a), um ou mais coorientadores(as);

- V - encaminhar sugestões de nomes para composição das Comissões Examinadoras;
- VI - participar, como membro nato e presidente, das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou de Tese;
- VII - solicitar ao Colegiado do PPGFil as providências necessárias à realização de bancas para o Exame de Qualificação e para Defesa de Dissertação ou de Tese;
- VIII - decidir sobre a oportunidade e viabilidade do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou de Tese do orientando(a);
- IX - exigir, em caráter excepcional e a título de nivelamento, o cumprimento pelo(a) orientando(a) de disciplinas na Graduação, sendo vedado o aproveitamento de créditos no PPGFil.

Art. 47. Cabe ao(a) coorientador(a):

- I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;
- II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do(a) orientador(a);
- III - assumir a orientação por tempo determinado do(a) discente, quando da ausência justificada do(a) orientador(a);
- IV - assumir a orientação do(a) discente quando indicado pelo Colegiado do PPGFil.
- V - presidir bancas examinadoras na ausência do(a) orientador(a).

Seção V

Da Avaliação e Prazos

Art. 48. A avaliação das disciplinas e de outras atividades expressa os níveis de desempenho do(a) discente, de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A – conceito A – Excelente, com direito a créditos (90-100);
- II - B – conceito B – Bom, com direito a créditos (80-89);
- III - C – conceito C – Regular, com direito a créditos (70-79);
- IV - D – conceito D – Deficiente, sem direito a créditos (<70);
- V - I – conceito I – Incompleto, sem direito a créditos.

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o(a) discente que obtiver os conceitos A, B ou C.

§ 2º O(a) discente que obtiver o conceito D em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 3º Caso a disciplina em que o(a) discente obteve conceito D não seja obrigatória e não seja ofertado durante o período de realização do curso, ele(a) pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

§ 4º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%, sendo atribuído o conceito D ao(a) discente no caso de o limite de faltas ser ultrapassado.

§ 5º O conceito I (incompleto) indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo(a) docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo(a) docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

Art. 49. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao(a) discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O(a) discente deve fazer a solicitação à coordenação do PPGFil, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do(a) discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 50. O(a) discente é desligado(a) do PPGFil na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - recebimento de mais de um conceito D;

II - por iniciativa própria;

III - não comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira, nas condições e prazos estabelecidos neste Regulamento;

IV - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo PPGFil;

V - não obediência ao prazo do Exame de Qualificação estipulado pelo PPGFil;

VI - não obediência ao prazo da Defesa de Dissertação ou Tese, estipulado pelo PPGFil;

VII - não obediência aos prazos de entrega do texto para submissão ao Exame de Qualificação ou para a Defesa da Dissertação ou da Tese, fixados pelo PPGFil.

VIII - reprovação no Exame de Qualificação e ulterior reprovação na reavaliação deste, conforme Seção VI, Subseção II.

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou em outras situações, a critério do PPGFil, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao(a) discente, ao(a) orientador(a) e à Secretaria Acadêmica, por meio de correspondência datada e assinada pelo(a) Coordenador(a) do PPGFil.

§ 3º Nos casos de desligamento, o(a) discente e o(a) orientador devem registrar ciência da decisão, valendo para os fins o envio de e-mail ao discente no endereço eletrônico cadastrado no sistema Stricto, e ao orientador, no e-mail institucional, devendo ambos retornar a mensagem confirmando o seu recebimento. O e-mail será acompanhado do documento oficial datado e assinado pelo(a) Coordenador(a).

Art. 51. O curso de Mestrado tem duração mínima de doze meses e máxima de 24 meses, e o curso de Doutorado tem duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, incluídos nestes prazos a elaboração e Defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 1º O prazo para conclusão do curso como discente regular inicia a partir da matrícula, realizada ao ingressar no curso.

§ 2º O prazo para a conclusão do curso, tanto de Mestrado quanto de Doutorado, pode ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, doze meses.

§ 3º Em cada pedido de prorrogação deferido pelo Colegiado consta o número de meses autorizados.

§ 4º O discente pode requerer prorrogação pelo número de vezes que considerar necessário, desde que a soma não ultrapasse os doze meses, cabendo ao Colegiado, a cada vez, deferir ou não o pedido e definir o número de meses de prorrogação autorizados.

§ 5º A prorrogação solicitada pelo(a) discente, para poder ser deliberada pelo Colegiado, deve vir acompanhada:

I - de justificativa detalhada, acrescida de documentação comprobatória do desenvolvimento da pesquisa de Dissertação ou Tese, do cronograma de atividades a serem realizadas, bem como da data de previsão de defesa;

II - de parecer do orientador sobre o desempenho do orientando(a) solicitante, sobre o estágio em que se encontra a sua pesquisa e sobre sua concordância ou não com o pedido.

§ 6º Em cada pedido de prorrogação do prazo o(a) discente deve indicar o número de meses pretendido.

§ 7º Cada pedido deve ser protocolado com, no mínimo, 45 dias de antecedência do prazo final de conclusão do curso.

§ 8º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento e/ou regulamentação superior implicam o desligamento do(a) discente, por ato do Colegiado.

Art. 52. Em todos os casos de Doutorado Sanduíche, cabe ao Colegiado aprovar a saída do(a) discente, mediante plano de trabalho e outros documentos necessários, determinados pelo PPGFil.

§ 1º A saída dos(as) discentes deve, obrigatoriamente, ser comunicada à PRPPG, com toda a documentação pertinente, para registro e homologação, quando for o caso.

§ 2º Prazos internos determinados pelo PPGFil podem ser alterados a critério do Colegiado, em função de adaptação de calendários do PPGFil e do local que irá receber o discente.

§ 3º No retorno do Doutorado Sanduíche cabe ao(a) discente apresentar o relatório de atividades e, após a aprovação pelo Colegiado, o PPGFil emite declaração da realização do estágio e avalia a equivalência ou o aproveitamento de disciplinas cursadas ou das atividades realizadas.

Seção VI

Da Proficiência em Língua Estrangeira e do Exame de Qualificação

Subseção I

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 53. O(a) discente do PPGFil deve comprovar Proficiência em Língua Estrangeira até a data de realização do Exame de Qualificação.

§ 1º Os idiomas nos quais o PPGFil aceita a comprovação de Proficiência são: alemão, francês, inglês, italiano e espanhol.

§ 2º O PPGFil aceita comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira realizada na Unioeste, em outras universidades ou fora delas, cujo documento comprobatório, depois de analisado, poderá ser aceito ou não pelo Colegiado.

§ 3º O(a) discente que comprovar Proficiência em Língua Estrangeira obtida em programa de pós-graduação reconhecido pela Capes pode solicitar o aproveitamento anexando documentação comprobatória.

§ 4º O(a) discente de Mestrado deve comprovar proficiência em uma língua estrangeira, e o(a) discente de Doutorado, em duas línguas estrangeiras.

§ 5º Aos(as) discentes estrangeiros(as) com idioma nativo que não seja a língua portuguesa, será admitida a proficiência nessa língua:

- Mestrado: apenas a língua portuguesa.

- Doutorado: em língua portuguesa e mais uma língua estrangeira que não a língua nativa e que atenda o Art. 53 §1º.

§ 6º Uma vez aceita a comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira é registrado o resultado “Aprovado” (redação dada pela Resolução nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023).

Subseção II

Do Exame de Qualificação

Art. 54. Os(as) discentes do PPGFil devem submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação é feito perante uma Comissão Examinadora constituída:

a) para o mestrado: pelo(a) Orientador(a) e, no mínimo, mais dois membros indicados pelo(a) orientador(a) e homologados pelo Colegiado;

b) para o curso de Doutorado: o(a) orientador(a) e, no mínimo, mais três membros indicados pelo(a) orientador(a) e homologados pelo Colegiado.

§ 2º Na realização do Exame de Qualificação, o PPGFil pode valer-se do uso de tecnologias como forma de participação à distância de membros da Comissão Examinadora, conforme regulamento complementar do PPGFil.

§ 3º O(a) orientador(a) é, obrigatoriamente, quem preside a Comissão Examinadora; ou, na ausência deste, cabe ao(a) coorientador(a) ou, na ausência de ambos, ao(a) coordenador(a) do PPGFil presidi-la.

§ 4º No caso de haver a participação do(a) orientador(a) e de coorientador(a) como membros da Comissão Examinadora, o coorientador não é considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terá direito a voto.

§ 5º No curso de Mestrado, o discente deve requerer o Exame de Qualificação até o primeiro dia letivo do quarto semestre após o seu ingresso no curso, e no Doutorado, até 45 dias antes do último dia letivo do sexto semestre após o seu ingresso no PPGFil - conforme data fixada no cronograma de atividade acadêmicas - enviar digitalmente o requerimento de solicitação ao endereço eletrônico oficial da Secretaria do PPGFil, assinado por ele e pelo orientador. O envio do texto à banca deve ser encaminhado, da mesma maneira, para o endereço eletrônico oficial dos seus membros.

§ 6º Para realizar o Exame de Qualificação, o(a) discente deve ter atendido às seguintes condições:

I - ter definido o plano completo de trabalho da Dissertação ou da Tese;

II - ter redigido parte expressiva da Dissertação ou da Tese;

III - ter integralizado os créditos necessários em disciplinas;

IV - ter sido aprovado(a) no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 7º A banca do Exame de Qualificação pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado, podendo valer-se do uso da tecnologia de videoconferência por meio das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 8º O Exame de Qualificação deve ser realizado, no máximo, até 45 dias após a data de seu requerimento.

§ 9º O texto deve ser apresentado de acordo com as normas técnicas definidas em regulamento complementar do PPGFil.

Art. 55. O(a) discente submetido(a) ao Exame de Qualificação é considerado(a) “Aprovado(a)” ou “Reprovado(a)” (redação dada pela Resolução nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023).

Parágrafo único. O discente reprovado tem noventa dias para refazer o trabalho e submetê-lo à nova avaliação

Art. 56. O resultado da Comissão Examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do PPGFil.

Seção VII

Da Dissertação e da Tese

Art. 57. Para a obtenção do grau de Mestre o(a) discente deve fazer Defesa pública de Dissertação e, para obter o grau de Doutor(a), fazer a Defesa pública de Tese.

§ 1º A Defesa da Dissertação ou da Tese é permitida após o(a) discente:

I - integralizar os créditos exigidos em disciplinas;

II - obter aprovação no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento;

III – para o Mestrado, com a comprovação de duas produções científicas, das quais uma, o aceite ou comprovação de artigo científico em revista com corpo editorial ou de capítulo de livro, e outra, certificado de apresentação de trabalho em evento científico nacional e/ou internacional; e, para o Doutorado, a comprovação de quatro produções científicas, das quais, dois aceites ou comprovação de artigo científico em revista com corpo editorial ou de capítulo de livro, e dois certificados de apresentação de trabalho em evento científico nacional e/ou internacional;

IV – para os(as) discentes bolsistas, ter entregue o relatório final de Estágio de Docência.

§ 2º É permitida a apresentação escrita dos exemplares finais da Dissertação e da Tese, bem como a Defesa de Dissertação e da Tese em língua estrangeira, mediante aprovação do Colegiado do PPGFil.

§ 3º A Dissertação e a Tese devem ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas em regulamento complementar do PPGFil.

Art. 58. Na Dissertação, o(a) discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGFil.

Art. 59. Na Tese, o(a) discente visa à produção do conhecimento e deve oferecer contribuição original e expressiva à área de estudo em que for desenvolvida, devendo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGFil.

Art. 60. Para a Defesa, tanto da Dissertação como da Tese, o(a) discente, com anuência de seu(sua) orientador(a), deverá preencher o requerimento de Defesa de Dissertação/Tese informando todos os dados solicitados no formulário, assinado por ele(a) e pelo(a) orientador(a), e encaminhá-lo 30 dias antes da data da sua realização, antes do término do prazo de integralização do curso, para o endereço eletrônico oficial da Coordenação do Programa. Os exemplares deverão ser encaminhados com igual antecedência e da mesma maneira direto aos membros da banca.

Art. 61. A composição da Comissão examinadora da banca de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como data e horário para defesa devem ser sugeridas pelo(a) orientador(a) e homologadas pelo Colegiado do PPGFil.

Art. 62. A data da Defesa da Dissertação ou da Tese deve ser marcada com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 63. A Defesa de Dissertação ou de Tese consiste na apresentação do trabalho pelo(a) discente, seguida da arguição pela Comissão Examinadora, em sessão pública.

§ 1º A Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o(a) orientador(a) e presidente(a) da sessão e, no mínimo, um dos demais deve ser externo à Unioeste. (redação dada pela Resolução nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023)

§ 2º A Comissão Examinadora de Defesa de Tese é composta por, no mínimo, cinco membros, dos quais um é o(a) orientador(a) e presidente(a) da sessão e, no mínimo, dois devem ser externos à Unioeste. (redação dada pela Resolução nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023)

§ 3º No caso de haver a participação do(a) orientador(a) e de coorientador(a) como membros da Comissão Examinadora, o(a) coorientador(a) é um membro extra e não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terá direito a voto.

§ 4º Devem constar da Comissão Examinadora dois(duas) suplentes, sendo um(a) interno(a) e outro(a) externo(a) à Unioeste.

§ 5º Os(as) membros da Comissão Examinadora devem possuir título de doutor.

§ 6º O PPGFil deve encaminhar à biblioteca do campus um exemplar digitalizado da Dissertação ou da Tese. (Redação dada pela Resolução nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023)

§ 7º A banca de Defesa final de Dissertação ou de Tese pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado, podendo valer-se do uso da tecnologia de videoconferência por meio das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

Art. 64. No exame da Dissertação ou da Tese, a banca atribui o conceito “Aprovado(a)” ou “Reprovado(a)”, prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao(a) discente reprovado(a) é facultada a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de 90 dias, mantendo a mesma Comissão Examinadora e desde que atendidos os prazos para integralização do curso incluso o tempo máximo de prorrogação permitido pelo regulamento (doze meses).

Art. 65. O(a) discente tem um prazo máximo de noventa dias, a contar da data da aprovação da Dissertação ou da Tese pela Comissão Examinadora, para entregar na Secretaria do PPGFil um exemplar impresso definitivo do trabalho.

§ 1º O(a) discente, sob a supervisão do(a) orientador(a), deve fazer as adequações da versão final, quando exigidas pela Comissão Examinadora.

§ 2º O(a) orientador(a) enquanto responsável, após a verificação da revisão determinada pela Comissão Examinadora na versão final da Dissertação/Tese, fornecerá essa declaração ao(a) discente.

§ 3º O(a) discente deve encaminhar para o e-mail oficial do PPGFil a declaração de revisão/correções da Dissertação ou da Tese, devidamente assinada pelo(a) orientador(a), como comprovação de que a versão final do trabalho foi revisada.

§ 4º O prazo instituído no caput deste artigo pode ser flexibilizado à critério do Colegiado do curso, mediante solicitação do(a) discente com a devida justificativa e anuência de seu(sua) orientador(a) (redação dada pela Resolução nº 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023).

Art. 66. Os títulos de Mestre e de Doutor somente são expedidos após o cumprimento de todas as exigências fixadas pelo PPGFil e a entrega da versão final da Dissertação/Tese, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 67. O(a) discente deve encaminhar para o e-mail oficial do PPGFil uma cópia digital integral da Dissertação/Tese, em arquivo no formato PDF, sem proteção, e no formato DOC.

§ 1º O(a) discente preenche a autorização, fornecida pelo PPGFil, para a publicação de sua Dissertação/Tese na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O PPGFil encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD e no Sistema Pergamum.

§ 3º O PPGFil inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do campus.

Seção VIII

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 68. Para obtenção do grau de Mestre o(a) discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - integralizar os créditos exigidos em disciplinas;

II – ter comprovado duas produções científicas, das quais uma, o aceite ou comprovação de artigo científico em revista com corpo editorial ou de capítulo de livro, e outra, certificado de apresentação de trabalho em evento científico nacional e/ou internacional;

III – obter aprovação no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento;

IV - aprovação em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira;

V - defesa e aprovação da Dissertação;

VI - entrega da declaração de revisão assinada pelo(a) orientador(a);

VII - entrega da versão definitiva da Dissertação, nos formatos impresso e digital;

VIII – para os(as) discentes bolsistas, ter entregue o relatório final de Estágio de Docência.

Art. 69. Para obtenção do grau de Doutor(a), o(a) discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - integralizar os créditos exigidos em disciplinas;

II - ter comprovado quatro produções científicas, das quais, dois aceites ou comprovação de artigo científico em revista com corpo editorial ou de capítulo de livro, e dois certificados de apresentação de trabalho em evento científico nacional e/ou internacional;

III – obter aprovação no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento;

IV - aprovação em Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras;

V - defesa e aprovação da Tese;

VI - entrega da declaração de revisão assinada pelo(a) orientador(a);

VII - entrega da versão definitiva da Dissertação, nos formatos impresso e digital;

VIII – para os(as) discentes bolsistas, ter entregue o relatório final de Estágio de Docência.

Art. 70. Para a abertura do processo de expedição do diploma de Mestre ou de Doutor, os documentos a serem apresentados devem estar em conformidade com a regulamentação e procedimentos específicos relativos à confecção e registro de diplomas da Unioeste.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 71. As orientações gerais quanto à administração, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao PPGFil encontram-se nos arts. 67.-70. da Resolução sobre as Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação da Unioeste (Resolução N° 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023). (Redação alterada pela Resolução n° 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023)

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 72. A concessão de bolsas do PPGFil é objeto de regulamentação própria, ressalvadas as normas da Resolução sobre as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste (Resolução N° 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023), em seus arts. 71.-74-A., e o que determina a regulamentação das agências de fomento. (Redação alterada pela Resolução n° 146/2023-Cepe, de 29 de junho de 2023)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. O PPGFil segue as normas deste Regulamento, as normas que regulamentam os Programas de Pós-Graduação da UNIOESTE, os regulamentos complementares do PPGFil, o Regimento Geral e o Estatuto da Unioeste, bem como a legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES.

Parágrafo único. O Colegiado fixa e mantém atualizadas as normas internas e critérios específicos do PPGFil, devendo ser homologados pelo Conselho de Centro e encaminhados para a PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação pertinente.

Art. 74. Para todo edital público lançado pelo PPGFil, para fins de seleção de discentes, credenciamento de docentes ou concessão de bolsas, as inscrições devem permanecer abertas por, no mínimo, dez dias úteis.

Parágrafo único. Na ocorrência de situações externas que possam gerar prejuízos ao PPGFil, por decisão do Colegiado, o prazo pode ser reduzido.

Art. 75. A alteração deste Regulamento tem vigência a partir do ano de 2023 e, apenas, para alunos ingressantes a partir desse mesmo ano, no curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 76. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do PPGFil.